



LEI Nº 499/04

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 463/03 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 463/03 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído a tarifa do "Passe Escolar" para o transporte de alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino fundamental, de 1ª à 8ª séries e ensino médio, de 1ª à 3ª séries, do Município de Pontal do Paraná, cuja residência esteja localizada a mais de 2000 (dois mil) metros da unidade escolar onde o aluno esteja devidamente matriculado".

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 463/03 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º- O Município disporá do percentual de até 60% (sessenta por cento) do valor equivalente a 02 (dois) vales transportes por dia letivo, conforme o calendário escolar vigente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Abril de 2004.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico